



Por dentro da lei
20.656/21: aspectos
técnicos, jurídicos e
práticos.

LEI ESTADUAL Nº 20.656

- ▶ Sancionada em 03 de agosto de 2021;
- ▶ Estabelece:
 - ▶ normas gerais;
 - ▶ procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica;
- ▶ Protege:
 - ▶ direitos fundamentais dos administrados;
 - ▶ Melhor cumprimento dos fins da Administração.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Considerações iniciais:

- ▶ Momento de alegria para a advocacia paranaense e também para a administração pública, é momento também de parabenizar o Governo do Estado do Paraná pela sanção da Lei.

LEI ESTADUAL Nº 20.656

- ▶ Segurança nas sindicâncias e processos administrativos:
 - ▶ Detalha e completa procedimentos;
 - ▶ Garante a integridade e justiça;
 - ▶ Servidor investigado;
 - ▶ Processo justo: ampla defesa e ética;
- ▶ Coordenadoria de Corregedoria, da CGE:
 - ▶ Processos de correição: honestidade e integridade dos servidores públicos do Paraná.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

- ▶ Elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná;
- ▶ É uma lei necessária - Lei específica;
 - ▶ Padronização nos direitos e deveres: prazos e meios de provas;
 - ▶ Processo administrativo eletrônico;
- ▶ O Estado de São Paulo: 1998;
- ▶ Há discussões sobre pontos considerados inconstitucionais;

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 48. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas, poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Artigo 98. O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 100. A autoridade máxima ou superior, bem como o Controlador-Geral do Estado, quando tiverem ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, são obrigados, sob pena de se tornar responsável solidário, a adotar uma das seguintes medidas:

I - efetuar verificação preliminar, mediante auditoria ou relatórios do setor envolvido, quando não houver razoáveis indícios de irregularidade, para depois deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo;

II - instaurar sindicância, quando houver indício da irregularidade e/ou da autoria;

III - instaurar Processo Administrativo Disciplinar, quando, antecedido ou não de sindicância, houver definição da existência do fato irregular, for determinada a sua possível autoria e houver a indicação do possível dispositivo legal infringido.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 103. Para assegurar a produção de provas e a integridade da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento cautelar de servidor que possa influir na apuração das irregularidades, com direito à remuneração, pelo prazo de até trinta dias contínuos, observado o disposto em lei específica.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, a autoridade competente poderá, por solicitação do presidente da comissão, prorrogar o afastamento por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 106. Durante o afastamento preventivo o servidor:

I - terá direito à contagem do tempo de serviço público relativo ao período de afastamento, quando não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II - não perceberá vantagens, quotas de produtividade e demais gratificações relacionadas ao efetivo exercício, observado o disposto em lei específica;

III - perceberá, retroativamente, as vantagens, quotas de produtividade e gratificações relacionadas ao efetivo exercício, reconhecida a sua inocência ao final do processo administrativo disciplinar.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 127. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão proferida em processo administrativo disciplinar não caberá recurso, salvo, no prazo de cinco dias, para suprir contradição, omissão ou obscuridade.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 137. Se o indiciado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, será considerado revel, devendo constar advertência nesse sentido na notificação.

Parágrafo único. No Processo Administrativo Disciplinar, ao indicado revel, bem como nos casos de notificação ficta, será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que componham a mesma carreira daquele.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 147. Consignar-se-ão as perguntas que o indiciado deixar de responder e as razões que invocar para tanto.

Parágrafo único. O silêncio do indiciado ou seu representante não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

Art. 205. São requisitos de admissibilidade do requerimento ou da recomendação de celebração de TAC:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanções de advertência, repreensão ou suspensão, em se tratando de agente público, ou advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação, em se tratando de agentes submetidos à Lei nº 15.608, de 2007;

II - não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos dois anos;

III - Não possuir o interessado registro válido de penalidade disciplinar sanção prevista na Lei nº 15.608, de 2007, em seus assentamentos funcionais;

IV - Não se encontrar o agente público em estágio probatório.

Parágrafo único. Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de crime ou improbidade administrativa.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

- ▶ Pontos Polêmicos:
- ▶ Lei é deficiente em alguns aspectos?

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

- ▶ Parte geral não é disruptiva - incorpora lei federal: questão tecnológica, citação por e-mail, disciplina videoconferência.
- ▶ Princípios
- ▶ Princípios reforçados: quesitos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
- ▶ Estatuto de defesa do cidadão;
- ▶ A mais importante do direito administrativo brasileiro.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

- ▶ Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, probidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, celeridade, boa-fé e eficiência.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

► Capítulo IV: alterações PAD e sindicância:

	LEI Nº 20.656/2021	LEI Nº 6174/1970
Legitimado	Controlador Geral do Estado	Chefe de repartição
Prazo de afastamento provisório	Máximo 60 dias contínuos	Até 90 dias
Comissões processantes	Pelo menos 2 servidores efetivos que integrem o quadro permanente da administração pública e responsável pelo processo	3 servidores efetivos de alta hierarquia funcional
Relatório	Pode propor medidas: arquivamento motivado	Sem propor qualquer medida Apenas instauração de procedimento administrativo e sua legalidade

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

- ▶ Minuciosa;
- ▶ Maior precisão de detalhes:
 - ▶ Processo mais seguro;
 - ▶ Celeridade;
 - ▶ Maior segurança jurídica.
- ▶ Instauração de PAD e infração em caso de exoneração ou a mudança de situação funcional;
- ▶ Prescrição:
 - ▶ Ação punitiva da Administração Pública Estadual: 2 anos,
 - ▶ falta sujeita às penas de advertência, repreensão e suspensão: 5 anos:
 - ▶ a) à pena de demissão ou destituição de função ou de cargo em comissão;
 - ▶ b) à cassação da aposentadoria ou disponibilidade.
- ▶ Instituição de Comissão Processante: 3 membros.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

- ▶ Princípio da proporcionalidade;
- ▶ Princípio da razoabilidade;
- ▶ Inovação da dosimetria;
- ▶ Princípio do contraditório;
- ▶ Princípio da ampla defesa.

REFERÊNCIAS:

- ▶ Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- ▶ Lei Estadual nº 20656, de 03 de agosto de 2021.
- ▶ Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 2021.
- ▶ Superior Tribunal de Justiça < <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/> >
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7100977/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-agrg-no-ag-935624-rj-2007-0179895-6> >.

LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021

▶ OBRIGADO!

- ▶ DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA, OAB/PR Nº 50.530

ANDRE@RDS.ADV.BR

- ▶ DR. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA, OAB/PR Nº 54.719

FABIANO.ALVES@FABIANOALVES.ADV.BR